DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5886/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/18643/2017
PROTOCOLO	: 1841900
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BONITO/IMS – IPSMB
RESPONSÁVEL	: ELENA MARIA ANTUNES
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: GLORIA DE MATOS GOMES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade, pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito/MS – IPSMB** à servidora, **Sr.ª Gloria de Matos Gomes**, ocupante do cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 842/2019, peça n.º 12, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-3ª PRC-8799/2019, peça n.º 13, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade da **Sr.ª Gloria de Matos Gomes**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto na regra do art. 40, § 1º, III, "b", §§ 3º, 8º, e 17, da CRFB/1988, com redação dada pela EC n.º 41/2003, e Lei Municipal n.º 60/2005, tendo sido concedida por meio da Portaria n.º 755/2017-RH, de 05/07/2017, publicada em 10/07/2017 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, edição n.º 1886, páginas 21-22, peça n.º 12.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 7, fls. 19-20, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
26 (vinte e seis) anos, 11 (onze) meses e 17 (dezessete) dias.	9.849 (nove mil, oitocentos e quarenta e nove) dias.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade da servidora, **Sr.ª Gloria de Matos Gomes**, ocupante do cargo Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass